



associação para a
promoção e desenvolvimento
da Sociedade da Informação

Gestão Documental e Governança da Informação - O Debate Necessário

11 de novembro de 2014
Auditório da Torre do Tombo

PATROCINADORES

Apoio



Patrocinadores Globais APDSI



Valor Legal dos Documentos

O documento enquanto resultado de um processo de criação

Enquanto se poderia pensar que o documento pode ter origem e natureza espontânea, vg., a arma do crime documenta o crime, o Código Civil aponta, no art.º 362º para o documento enquanto resultado de um processo de criação, rezando “ qualquer objeto elaborado pelo homem com o fim de reproduzir ou representar uma pessoa, coisa ou facto”. O documento perde assim, a sua espontaneidade, é produzido com um determinado fim, mas não deixa de poder ser qualquer objeto.

As questões de prova em geral

As questões de prova em geral , art.ºs 341º e segs. do CC assumem uma importância relativa no que respeita aos documentos com um regime de prova próprio que, embora não contraditando o regime geral, pode ser um regime de prova dotado de uma relativa autonomia, a decorrente de se tratar da força probatória dos documentos, regida nesta sede própria .

A força probatória

O documento particular devidamente reconhecido (376ºCC) faz prova plena quanto às declarações atribuídas ao seu autor, sendo-lhe aplicável o mesmo regime da prova por confissão.

As certidões dos Tribunais, da Administração e as públicas formas têm valor de documento autêntico, gozando de força probatória plena.

As simples cópias, impressões de correio eletrónico, registos e outros escritos e notas em seguimento, à margem ou no verso de um documento, os telegramas, são documentos particulares

O direito da instância documental

Sobre o direito da instância documental, poder-se-ia perguntar se opera aqui a tradicional distinção entre público e privado, substantivo e processual. Dir-se há que enquanto enformado por normas imperativas de carácter legal (art. 294^o CC) é direito público, enquanto decorrente de um direito soft como o MoReq2010 que não impõe antes sugere, é direito de produção privada (os consultores que o conceberam) e pública (a U.E. que o apoia e dele se socorre e o aplica), sendo direito de aplicação resultante de consenso (privado, então), abrigando normas claramente de substância e de processo

Preservação de documentos e o seu acesso ao público

Colocação de um conteúdo em suporte digital, dizendo aquele conteúdo respeito a alguém, com a expectativa legítima da manutenção do segredo – e o direito a esta confidencialidade – e o documento circular por vários intervenientes não autorizados. Como resolver. Com permissões e patamares de acesso enquanto o documento circula? Qual a segurança deste procedimento? Por outro lado, como prescindir da conexão, quase em tempo real de vários intervenientes no salvamento de um paciente?

Eliminação de documentos

Não existem regras no CC sobre eliminação de documentos. O Código tem-se preocupado mais com a força probatória do documento e com a sua sustentação, e nesse sentido, prevê regras sobre a reforma de documentos. Art.º 367º CC, podem ser reformados judicialmente os documentos escritos que por qualquer modo tiverem desaparecido. Havendo todo um conjunto de diligências de prova para o efeito. Tenderá esta norma a tornar-se parte do direito residual extra gestão documental? Ou virá ela reforçar o conjunto da gestão documental?

A regras no sector privado

Já para o setor privado, as regras são muito mais fluidas, existindo contudo um conjunto de regras avulsas, mínimas?, de arquivo documental, como as regras de conservação obrigatória em arquivo dos elementos da escrita principal das entidades financeiras e empresas públicas, e regras de auditoria e contas válidas para as empresas, bem como regras relativas aos recursos humanos . Em termos probatórios, aplicar-se há o regime geral do Código Civil com a grave preocupação relativa à atual repartição do ónus da prova.

Da prova plenas à prova bastante

Enquanto a cópia de documento autenticado da administração obedece ao regime da prova plena, regra geral, a cópia de um documento de uma entidade privada seguirá o regime de prova bastante a não ser que o original tenha sido por alguma forma autenticado.

A questão da preservação do documento e o direito

A assinatura eletrónica pode vir a ter o limite temporal de apenas 3 anos, resultante da nova redação do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto pelo DL 62/2003, de 3 de Abril (art.º 12º, a credenciação da entidade certificadora da assinatura eletrónica, valendo por 3 anos, o que acontece a uma assinatura eletrónica cuja entidade certificadora não tenha visto ser renovada a sua credenciação?).

A questão da preservação do documento e o direito

Produzindo-se uma assinatura eletrónica dentro do período de validade de uma entidade certificadora, o que acontece se não é renovada a sua autorização à entidade? O que acontece, em termos de regime jurídico da vida da assinatura digital? Eis uma questão que caberá ao legislador responder . Eventualmente uma perda de qualidade da prova? Será este um efeito desejável?